CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 463 /2025.

"DISPÕE SOBRE A RECICLAGEM E INCLUSÃO SÓCIOAMBIENTAL DOS CATADORES INFORMAIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o Projeto para Incremento da Reciclagem e Inclusão Socioambiental dos Catadores Informais no Município de Salvador.

Art. 2º. O Projeto consiste na implantação de locais dotados de infra-estrutura física, administrativa e gerencial para a recepção, classificação e venda do material coletado pelos catadores, organizados em sistema de associações: parques de recepção de recicláveis e ainda, regularização dos depósitos existentes.

Art. 3º. Ficam estabelecidas parcerias com outros órgãos, incluindo:
I- Ministério Público
II- Associação Brasileira dos Recicladores
III- UFBA / Universidade Federal da Bahia
IV- ONGs e outras Entidades

Art. 4º . A gestão operacional do Projeto ficará a cargo de instituição a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Município:

I - Executar o papel de propulsor do processo;

II - Disponibilizar o espaço físico, seja barracão próprio ou alugado, promovendo as devidas adaptações;

III - Realizar capacitação e acompanhamento do Projeto, através do Gestor Operacional (IPCC);

IV - Incentivar a regularização dos depósitos, considerando critérios sanitários e ambientais, incentivos econômicos e estruturação do atendimento e orientação aos donos de depósitos;

V - Promover a instalação de pequenos depósitos, modelo incubadora ou condomínio;

VI - Estabelecer critérios para definição da localização dos parques;

VII - Definir as regras para a coleta informal, em conjunto com os demais envolvidos;

VIII - Organizar e prestar assessoria às Associações de Catadores.

Art. 6º. São atribuições da Associação de Catadores:

I - promover a integração dos associados;

II - Operacionalizar a utilização do barracão;

III - Incentivar a participação dos associados nos programas de capacitação e outros de interesse comum;

IV - Fazer parcerias para agregar valor e obter o melhor preço do mercado para os recicláveis;

V - Administrar a própria Associação;

VI - Outros itens que possam contribuir para a gestão profícua e integrativa do processo.

Art. 7º . São atribuições da Associação Brasileira dos Recicladores:

I - Disponibilizar equipamentos e recursos, materiais e/ou humanos , para fortalecimento e operacionalização do processo;

II - Promover capacitação para os membros das Associações;

III - Fazer parcerias para o desenvolvimento de programa sociais e ambientais de interesse da associação dos catadores;

IV- Proporcionar suporte para administração do projeto;

V - Outras funções que possam contribuir para o bom desenvolvimento e operacionalização do process.

Art. 8º . São atribuições de todos os órgãos envolvidos:

I - Estudar e aplicar alternativas de levantamento de recursos para a sustentabilidade da proposta;

II - Promover programas de capacitação e treinamento para todos os envolvidos no processo:

catadores, técnicos e profissionais;

III - Preservar os objetivos e a integridade do projeto;

IV - Promover a integração e a promoção social;

V - Estabelecer convênios que garantam a eficiência, execução e viabilidade do projeto, promovendo as adaptações necessárias a medida que se apresentem;

VI - Proceder constante avaliação do processo, visando a adequação ao movimento e acompanhamento econômico no mercado de recicláveis entre outras necessidades de cunho econômico-financeiro;

VII - Atentar para que o processo de mobilização, articulação e organização do modelo institucional para a gestão dos parques de recepção de recicláveis seja operante, eficaz e produtivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 08 de outubro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre a Reciclagem e Inclusão Sócioambiental dos Catadores Informais no âmbito da cidade de Salvador

Considerando a importância do trabalho de reciclagem de resíduos e a carência administrativa do processo Considerando as inúmeras decorrências da atividade no que tange ao movimento urbano, econômico, social. Bem como a disseminação da reciclagem como obtenção de renda e sustento familiar, além da precariedade de orientação no exercício da atividade.

Cumpre observar ainda que a coleta informal contempla alguns transtornos como a concentração de catadores e depósitos em áreas de sub-habitação, sendo a maioria em funcionamento irregular, conciliando inclusive, com a moradia. Ademais, a utilização de pontos de classificação improvisados na área central, bem como a circulação de carrinhos em vias de intenso tráfego e em horários de "pico".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

E, finalmente a relevância da conjugação de esforços e recursos para a incrementação do processo de reciclagem como forma de inclusão socioambiental dos catadores informais.

Apresenta-se o presente projeto no sentido de promover a atividade de reciclagem de modo operante e eficaz, de acordo com a realidade local, respeitando-se a dinâmica urbana, a questão social , o empreendimento econômico, as instituições envolvidas, o espaço ambiental e a representatividade da categoria no contexto socio-economico e cultural.

Há necessidade portanto, de regulamentar o processo, visando a adequação do exercício da atividade junto ao contexto urbano, considerando todas as variáveis envolvidas, a fim de se permitir a garantia e promoção da cidadania.

Ademais, a família deve ser valorizada, havendo então contribuição para sua organização e vivência através do uso da moradia, proporcionando condições de habitabilidade mais adequadas e sadias, implicando na intervenção da saúde ambiental e familiar, distinguindo a atividade da reciclagem do lar, no mesmo meio.

Deste modo, justifica-se a fusão de instituições afins, a conciliação do poder público e privado, o envolvimento de vários segmentos da sociedade, no intuito de promover a atividade e o incremento da reciclagem e a inclusão social dos catadores informais, considerando a importância para a qualidade de vida da sociedade em geral.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, em 08 de outubro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)